

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 3212/74

INTERESSADO : JOÃO DE MAYO LOPES

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATORA : Maria de Lourdes M. Haidar

PARECER N° 200 /75 , CPG, Aprovado em 18 / 12 /74 Com.

ao Pleno

em 22 / 01 /75 (Proc.

3212/74)

São Paulo, 18 de dezembro de 1974

a) Conselheira Maia de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO João de Mayo Lopes, filho de João Guillen Lopes e de Dalva de Mayo Lopes, nascido em Marília, São Paulo, a 24 de Agosto de 1956, domiciliado e residente à Rua D. Pedro n° 385, em Marília, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário, com 4 séries, no Grupo Escolar "Tomag Antônio Gonzaga", em Marília, Estado de São Paulo;
- 2 - concluiu, a seguir, no 2° Ginásio Estadual de Marília, 3 séries do curso ginásial;
- 3 - Na El Moderna High School, em Crange, nos Estados Unidos da América do Norte, estudou durante um semestre, Joalheria I, Educação Física para Rapazes, Francês I, Meios de Comunicação de Massas, Espanhol I, Conhecimentos Gerais.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE - n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por João de Mayo Lopes, em Orange, nos Estados Unidos da América do Norte, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão de 1° semestre da 8ª série do 1° grau e que se poderá, portanto, convalidar-lhe a matrícula no 2° semestre da 8ª série, em 1974.

Para fins de promoção deverão ser computados a frequência e o aproveitamento relativos ao 2° semestre cursado no Brasil.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1974

a) Conselheiro, Eloysio Rodrigues da Silva

Presidente em exercício